

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA –SP



DECRETO Nº 2388

Dispõe sobre medidas de retomada consciente das atividades no âmbito do município e em observância a fase de transição regulamentada pelo Plano São Paulo.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

Considerando a redução da taxa de ocupação de leito de UTI e o aumento dos números de vacinados divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo na data de 16/04/2021;

Considerando a reclassificação de todo o Estado de São Paulo para a fase de transição entre a fase vermelha e a laranja do Plano São Paulo.

DECRETA,

Art. 1º – Este decreto regulamenta a retomada consciente e gradual das atividades no âmbito do município em observância a decretação da fase de transição pelo Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º – A partir da publicação deste decreto fica autorizada a retomada das atividades nos seguintes termos:

I – Comércio em geral: atendimento presencial das 8h às 18h, com público limitado a 25% da capacidade total;

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA –SP



II – Cultos, missas e outras atividades religiosas: realização com público limitado a 25% da capacidade total, observando-se o distanciamento e controle de acesso;

III – Restaurantes, lanchonetes, bares e similares: atendimento presencial das 08h às 21h, com público limitado a 25% da capacidade total;

IV – Salão de beleza e cabelereiros e similares: atendimento presencial das 08h às 20h, com público limitado a 25% da capacidade total e com controle de agenda;

V – Atividades culturais: realização com público limitado a 25% da capacidade total, observando-se o distanciamento e controle de acesso;

VI – Academias, centros esportivos e similares: atendimento presencial das 08h às 21h, com público limitado a 25% da capacidade total, apenas para atividades físicas individuais agendadas.

Art. 3º – Todas as atividades deverão observar os protocolos sanitários indicadas pelos órgãos de saúde, promovendo controle de acesso com aferimento de temperatura, disponibilização de álcool gel 70º, intensificação da limpeza do ambiente destinado ao público, dentre outras medidas indicadas pelo Plano São Paulo.

Art. 4º – Fica instituído o toque de recolher com vedação de circulação pelo município das 22h até as 5h, salvo casos de necessidade.

Art. 5º – O descumprimento das proibições e o não atendimento das obrigações impostas para a fase de transição de que tratam o presente decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – O presente decreto não modifica a aplicação dos decretos exarados pelo Governo Federal no âmbito do Plano São Paulo de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



Art. 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 01 de Maio de 2021.

P.M. de Duartina, 16 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo